



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA**  
Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro  
Cep:36710-000 – tel: (32) 3445-1288 – Fax: (32) 3445-1207

**LEI Nº 180/2019**

*Define o teto financeiro para pagamento das obrigações consideradas de pequeno valor e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º: São consideradas obrigações de pequeno valor aquelas oriundas de processos judiciais transitados em julgado que, por ocasião do cumprimento de sentença e já aplicadas atualizações, juros e multa, sejam em valor igual ou inferior ao do maior benefício pago pelo regime geral de previdência social.

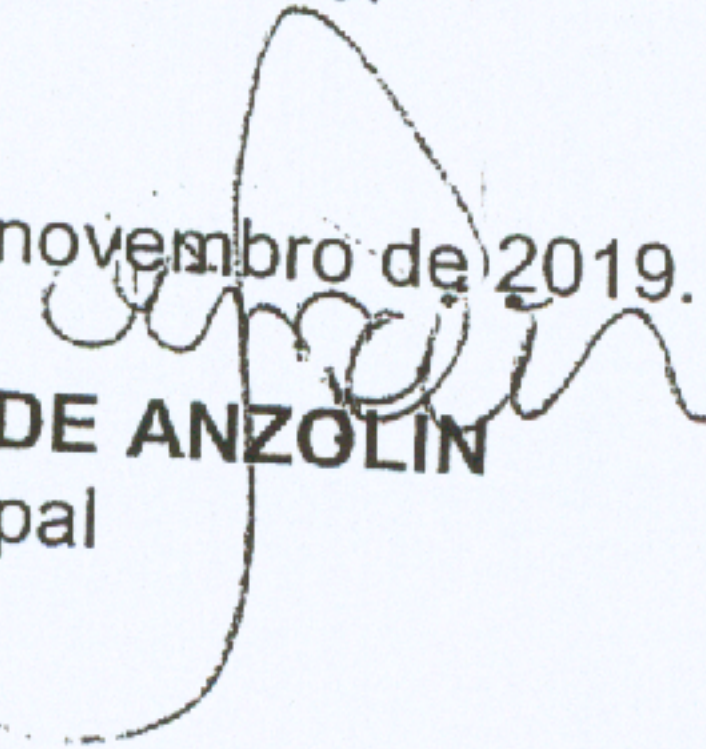
Art.2º. Fica o Poder Executivo autorizado a transigir judicialmente, visando por fim a ações judiciais em curso, utilizando-se de:

- a) proposta de pagamentos à vista com dedução no valor devido.
- b) parcelamentos.
- c) compensação com créditos tributários constituídos ou a constituir.
- d) a mescla dos critérios acima.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Argirita, 21 de novembro de 2019.

  
**ALEX ANDRADE ANZOLIN**  
Prefeito Municipal